



ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 20 DE 08 DE MAIO DE 2020

DISPÕE sobre medidas preventivas e restritivas (Lockdown) a serem aplicadas no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira, em virtude da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso II e art. 126, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 003, de 18 de março de 2020, que “Dispõem sobre a Decretação de situação de emergência na saúde pública no município de São Gabriel da Cachoeira e das medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.”;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 42.099, de 21 de março de 2020 e nº 42.101, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o aumento do fluxo de pessoas contraria as medidas de prevenção e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO as condições do sistema de saúde pública do Município de São Gabriel da Cachoeira se apresentam insuficientes para atender a eventual disseminação e com isso, a demanda do aumento no quantitativo de pessoas infectadas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
E-mail: gabinete.pmsgc@gmail.com

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, entre os dias 09 a 19 de maio de 2020, das 15h às 6h do dia seguinte, a circulação e aglomeração de pessoas nas vias públicas, além de estabelecimentos comerciais e instituições bancárias e lotéricas.

I - a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal, no modalidade presencial deve ser das 6h até as 15h;

Art. 2º Não se aplicam os efeitos do Artigo 1º aos seguintes casos excepcionais:

I – Em situação de transporte de pacientes para postos de saúde e hospital;

II – Profissionais da saúde, da segurança pública, proteção ao patrimônio, limpeza e afins, indo ou voltando dos seus turnos de trabalho;

III – Veículos e pessoas com missão de prestar serviços públicos essenciais, tais como, fornecimento de energia elétrica, água, telefonia e internet, bem como na forma no art. 2º, do Decreto 05, de 25 de março de 2020, na modalidade Delivery;

IV – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais;

V – Pessoas em comprovada necessidade urgente de comparecer a unidade de tratamento de saúde ou hospital;

VI - Aos Advogados que estiverem acompanhando eventuais constituintes junto as autoridades policiais;

VII – bem como aqueles listados no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso V do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas, bem como ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar no horário de 06:00 as 15:00, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas;



III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V – após o horário previsto no *Caput*, pode ser realizada vendas através de *delivery*.

Art. 5º Fica autorizado o serviço de *delivery* de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 1º O serviço de *delivery* funcionará até as 20:00.

§ 2º Fica autorizado o deslocamento noturno de empregados e prestadores de serviços que trabalham em mercados, açougues e padarias, que exijam preparo prévio de mercadorias que serão colocadas à venda, a partir de 05h da manhã.

Art. 6º Fica determinado que as Instituições Financeiras adotem como funcionamento dos seus Caixas de Autoatendimento os horários de 06h as 15h, de segunda a segunda, deixando à disposição funcionário para orientação do uso dos Caixas.

I - deverão ainda as Instituições Financeiras e lotéricas, distribuir senhas já nas filas de acesso, bem como disponibilizar um painel na área externa, de modo que não haja a obrigatoriedade das pessoas permanecerem nas filas, podendo adentrar no estabelecimento conforme o número da senha.

Art. 7º Fica vedada a entrada intermunicipal de pessoas, fluvial e aérea, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas, medicamentos e insumos necessário ao combate ao novo Coronavírus em São Gabriel da Cachoeira.

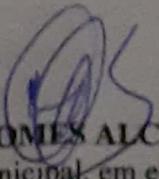
Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias elencadas no Decreto nº 009, de 07 de abril de 2020, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 9º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas a proteção e garantia de direitos.

Art. 10º Ficam ratificados os termos constates do art. 5º, do Decreto nº 014, de 26 de abril de 2020, que determina a população de São Gabriel da Cachoeira a utilização de máscaras de proteção, preferencialmente caseiras, confeccionadas em tecido.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 08 de maio de 2020.


PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal, em exercício



ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada;
4. atividades de defesa civil;
5. telecomunicações e internet;
6. captação e distribuição de água
7. recolhimento de lixo;
8. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
9. iluminação pública;
10. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
11. serviços funerários;
12. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
13. caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
14. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
15. serviços postais;
16. transporte e entrega de cargas em geral;
17. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
18. transporte de numerário;
19. fiscalização ambiental;
20. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
21. cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
22. atividades laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
22. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
23. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
24. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
25. serviços de radiodifusão de sons e da imprensa em geral;
26. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
E-mail: gabinete.pmsgc@gmail.com

-
27. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;
 28. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto nº 003, de 18 de março de 2020;
 29. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de cargas;
 30. As obras e manutenções essenciais realizadas pela SEMOB, voltadas ao combate ao Coronavírus e em prol dos serviços indispensáveis.